



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries.	Ano 120\$	Semestre 62\$00
A 1.ª série.	50\$	" 28\$00
A 2.ª série.	40\$	" 21\$00
A 3.ª série.	40\$	" 21\$00

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pa. amento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Governo* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

- Lei n.º 1:431** — Estabelece que as assembleas primárias eleitorais do concelho de Felgueiras, do círculo n.º 10 (distrito do Porto), sejam em número de cinco, com a sua sede, respectivamente, nas freguesias de Airães, Margaride, Vila Cova, Sousa e Penacova.
- Lei n.º 1:432** — Cria uma assemblea eleitoral primária na freguesia de Olhalvo, concelho de Alenquer.
- Despacho** que suprime o sub-pôsto de Gonçalo, da secção e concelho da Guarda, 4.ª companhia do batalhão n.º 5 da guarda nacional republicana.

Ministério das Finanças:

- Lei n.º 1:433** — Considera canceladas, sem necessidade de renovação, decorridos que sejam três anos sobre a data de 2 de Abril de 1921 e não havendo reclamações de terceiros, as fianças que foram prestadas nas alfândegas conforme as ordens de entrega de mercadorias da carga dos navios ex-alemães, passadas pela Procuradoria da República, ficando assim desobrigados os respectivos interessados das responsabilidades correspondentes.
- Lei n.º 1:434** — Isenta de direito o papel destinado à impressão da *História da Colonização Portuguesa do Brasil*.

Ministério do Comércio e Comunicações:

- Decreto n.º 8:871** — Transfere no capítulo 3.º do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações para 1922-1923, do artigo 27.º para o artigo 25.º, a quantia de 630\$.
- Decreto n.º 8:872** — Transfere do orçamento do Ministério das Finanças, em vigor no actual ano económico, para o do Ministério do Comércio e Comunicações, várias importâncias, para pagamento a pessoal do quadro especial transferido para o segundo dos referidos Ministérios.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Lei n.º 1:431

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º As assembleas primárias eleitorais do concelho de Felgueiras, do círculo n.º 10 (distrito do Porto), serão em número de cinco, com a sua sede, respectivamente, nas freguesias de Airães, Margaride, Vila Cova, Sousa e Penacova.

Art. 2.º A assemblea primária de Airães será constituída pelas seguintes freguesias: Airães, Vila Verde, Refontoura, Aião, Pedreira, Lordelo e Santão.

A assemblea primária de Margaride, pelas de Margaride, Sendim, Jagueiros, Várzea, Varziela e Pombeiro.

A assemblea primária de Vila Cova, pelas de Vila Cova, Macieira, Pinheiro, Moure, Borba, Caramos e Friande.

A assemblea primária de Sousa, pelas de Sousa, Idães, Sernande, Rande, Unhão, Ravinhade e Torrados.

A assemblea primária de Penacova, pelas de Penacova, Santo Adrião de Vizela, Regilde, Vila Fria, Lagares e S. Jorge de Vizela.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 29 de Maio de 1923. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva*.

Lei n.º 1:432

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É criada uma assemblea eleitoral primária na freguesia de Olhalvo, do concelho de Alenquer, ficando a pertencer a essa assemblea a freguesia de Meca, do mesmo concelho.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 29 de Maio de 1923. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva*.

Direcção Geral da Segurança Pública

Repartição da Guarda Nacional Republicana

Por despacho de 25 do corrente:

Suprimido o sub-pôsto de Gonçalo, da secção e concelho da Guarda, 4.ª companhia do batalhão n.º 5 da guarda nacional republicana, nos termos do artigo 83.º do decreto n.º 8:064, de 13 de Março de 1922.

Direcção Geral da Segurança Pública, 26 de Maio de 1923. — O Director Geral, *Carneiro de Moura*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Lei n.º 1:433

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Decorridos que sejam três anos sobre a data de 2 de Abril de 1921, e não havendo reclamações